



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 01/2025**

**CONVOCAÇÃO EDUCAÇÃO: 27ª Chamada**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 24 DE MAIO DE 2025**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
<b>PROFISSIONAL DE APOIO</b> <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	2001º ao 2020º	08:30 HORAS

**6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4., deste edital, implicará a desclassificação do candidato.**

Gentileza proceder com a documentação solicitada, **ACRESCIDA DE DUAS FOTOS 3X4.**

Santa Luzia, 23 de Maio de 2025.

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

27ª CONVOCAÇÃO: [27º CHAMAMENTO- EDITAL01.2025](#)

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 01/2025**

**CONVOCAÇÃO EDUCAÇÃO: 28ª Chamada**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 24 DE MAIO DE 2025**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
<b>PEB - II</b> <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	464º ao 485º	08:30 HORAS

**6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4., deste edital, implicará a desclassificação do candidato.**

Gentileza proceder com a documentação solicitada, **ACRESCIDA DE DUAS FOTOS 3X4.**

Santa Luzia, 23 de Maio de 2025.

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

28ª CONVOCAÇÃO: [28º CHAMAMENTO- EDITAL01.2025](#)

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 01/2025**

**CONVOCAÇÃO EDUCAÇÃO: 29ª Chamada**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 24 DE MAIO DE 2025**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
<b>PEB III- ARTES</b> <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	16º ao 20º	08:30 HORAS

<b>PEB III- EDUCAÇÃO FÍSICA</b> <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	19º ao 30º	08:30 HORAS
<b>PEB III- HISTÓRIA</b> <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	16º ao 18º	08:30 HORAS
<b>PEB III- LÍNGUA PORTUGUESA</b> <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	21º ao 25º	08:30 HORAS
<b>PEB III- LÍNGUA PORTUGUESA</b> <i>PCD</i>	3º	08:30 HORAS
<b>PEB III- MATEMÁTICA</b> <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	16º ao 20º	08:30 HORAS

**6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4., deste edital, implicará a desclassificação do candidato.**

Gentileza proceder com a documentação solicitada, **ACRESCIDA DE DUAS FOTOS 3X4.**

Santa Luzia, 23 de Maio de 2025.

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

29ª CONVOCAÇÃO: [29º CHAMAMENTO- EDITAL01.2025](#)

**RETIFICAÇÃO 24º CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO**

**SIMPLIFICADO – EDITAL 01/2025**

A Secretaria Municipal de Educação torna público a seguinte retificação:

**Onde se Lê;**

<b>PEB III- MATEMÁTICA</b> <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	<b>11º ao 20º</b>	<b>12:00 HORAS</b>
---	-------------------	--------------------

**Leia-se;**

<b>PEB III- MATEMÁTICA</b> <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	<b>6º ao 15º</b>	<b>12:00 HORAS</b>
---	------------------	--------------------

Retificação: [RETIFICACAO 24ª CONVOCAÇÃO - PEB-III-MATEMATICA](#)

Convocação Retificada: [RETIFICACAO 24ª CONVOCAÇÃO](#)

**GABINETE**

**DECRETO Nº 4.555, DE 23 DE MAIO DE 2025**

Altera dispositivos do Decreto nº 3.784, de 30 de abril de 2021, que “Institui o Termo de Conhecimento de Procedimento Fiscal Tributário, instrumento de controle e transparência para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relativo às obras de Construção Civil, no procedimento de liberação de Alvarás de Construção e Certidão de Habite-se”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os processos de Alvarás de Construção e Habite-se são realizados eletronicamente através da plataforma “Aprova”; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Finanças acerca da necessidade de desburocratização do processo de liberação do Alvará de Construção e/ou Certidão de Habite-se,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 3.784, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Termo de Conhecimento de Procedimento Fiscal Tributário deverá ser anexado na plataforma “Aprova” para liberação do Alvará de Construção e/ou Certidão de Habite-se.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 3.784, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. O Termo de Conhecimento de Procedimento Fiscal Tributário somente terá validade se assinado por uma das pessoas indicadas nos incisos do caput deste artigo.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de maio de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

[1] SEI nº 25.7.000000191-4.

## PROJETO DE LEI Nº , DE 23 DE MAIO DE 2025

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, que “Institui a Contribuição da Iluminação Pública no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo o artigo acrescido dos incisos I e II ao seu parágrafo único:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Santa Luzia a Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o caput destina-se ao custeio, à expansão e à melhoria:

I - do serviço de iluminação pública, compreendendo a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, a instalação, a manutenção, o melhoramento, a efficientização, a operação, a administração e a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas; e

II - de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo a aquisição, instalação, operação e manutenção de câmeras, sensores, equipamentos tecnológicos e estruturas correlatas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de maio de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

## MENSAGEM Nº 019/2025

Santa Luzia, 23 de maio de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei, que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, que ‘Institui a Contribuição da Iluminação Pública no Município de Santa Luzia e dá outras providências’”.

A presente proposta legislativa visa adequar a legislação municipal à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que ampliou a finalidade da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, autorizando sua utilização também para o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação de logradouros públicos.

Em razão da Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023 a redação do art. 149-A da CF passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III

.....”(NR)

Com isso, o Município de Santa Luzia passa a contar com base legal para investir, por meio da receita oriunda da CIP, não apenas em iluminação pública, mas também em tecnologia de segurança, como instalação de câmeras de videomonitoramento, sensores, equipamentos de vigilância e outros mecanismos de apoio à proteção de espaços públicos, sempre com foco no bem-estar da população e na modernização da infraestrutura urbana.

A proposta guarda plena consonância com a nova diretriz constitucional e não implica, por si só, majoração da carga tributária ou instituição de nova obrigação ao contribuinte, tratando-se apenas de ampliação da destinação legal dos recursos já arrecadados, com objetivo de melhoria da segurança pública local e preservação dos bens públicos.

Cumpra ainda informar que a presente propositura não cria novas despesas, razão pela qual o presente Projeto de Lei é enviado sem que seja feito a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Nesse sentido, trata-se de medida legal, legítima e de elevado interesse público, cuja aprovação possibilitará que o Município atue de forma mais eficiente, moderna e integrada, com recursos próprios, no enfrentamento de desafios urbanos contemporâneos relacionados à Segurança Pública, preservação e manutenção da ordem pública e ampliação dos serviços prestados à nossa população por esta Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à exame e votação, nos termos Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno desta Casa.

Cordialmente,

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### PORTARIA SME Nº 021, DE 22 MAIO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, para o autorizatário “Federação Brasileira de Desportos Bombeiros e Policiais BPSF”, CNPJ 11.XXX XXX/0001\_34, Rua Paulo de Avelar, 957 – Vila Dom Pedro II, São Paulo, representado pelo Sr. Henderson Pereira Dantas, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Kombat Taekwondo Experience Brasil 2025”, a ser realizado conforme no das 8h as 22h no dia 25 de maio de 2025.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Kombat Taekwondo Experience Brasil 2025”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 8h as 22h no dia 25 de maio de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de maio de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E MARCELO VINICIOS COSTA REZENDE**TERMO Nº 21/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Federação Brasileira de Desportos de Policiais e Bombeiros, sociedade desportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.XXX.XXX/0001\_34 estabelecida na Rua Paulo de Avelar, 957 – Vila Dom Pedro II, São Paulo SP, neste ato representado pelo seu responsável, **Marcelo Vinicius Costa Rezende**, portador da cédula de identidade RG nº MG 33.xxx.928 e CPF: 013xxxx90, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas” situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Kombat Taekwondo Experience Brasil 2025”, cujo representante é a pessoa física Sr. Marcelo Vinicius Costa Rezende, inscrito no CPF sob o nº 013 xxxxxx90;

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)**

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Kombat Taekwondo Experience Brasil 2025”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dias, sendo das 8h as 22h no dia 25 de Maio de 2025.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO**

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, Minas Gerais o mínimo de 3% (três por cento) das entradas em áreas especiais, tais como camarotes e áreas VIPS, e ingresso ao evento em que o total de participantes seja de até 1.000 pessoas. Acima deste, o percentual será o mínimo de 2% (dois por cento) do total previsto de participantes;

4.2. O disposto no item acima se faz necessário também nos casos de eventos em que a entrada/ingresso é gratuita;

4.3. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.4. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria de Esportes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Centro Municipal de Lutas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO**

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 22 de maio de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**AUTORIZATÁRIO**  
**NOME: Marcelo Vinicius Costa Rezende**  
**CPF: 13.XXX.XXX-90**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA**

**Resolução CMAS N° 10/2025**

*Dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.*

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”, Resolução Conjunta SEDESE/CEAS nº 01/2025 e Resolução CNAS/MDS Nº174/2024, **RESOLVE**:

**Art. 1º** – Fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em 17 e 18 de julho de 2025 na cidade de Santa Luzia, com local e horário a serem definidos, como tema “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

**Art. 2º** - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social será coordenada pela Comissão Organizadora, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 3º** - São objetivos da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, a mobilização de diferentes segmentos da sociedade para a construção de um novo planejamento decenal que deverá abranger os anos de 2027 a 2037, com acompanhamento efetivo da gestão e principalmente do controle social: trata-se do momento de não apenas ‘conferir’, de definir deliberações e moções, mas avaliar o presente do SUAS e suas perspectivas.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de maio de 2025.

**Matheus Ferreira Soares**

**Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG**

**(Gestão 2023/2025)**